



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018 **PROCESSO nº 042/2018**

A Prefeitura Municipal de Fama torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo julgamento global. O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerão no dia 6 de junho de 2018. Às 15 horas e 30 min (horário de Brasília): recebimento dos envelopes, e 16 horas: abertura dos mesmos, no seguinte endereço: Praça Getúlio Vargas, n.º 01, setor II, centro, em Fama/MG, CEP 37138-000

A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO GLOBAL, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, sendo regido pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06 com alterações e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

O objeto desta licitação trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de: locação de equipamento CINEMATOGRAFICO para projeção de filmes em VIDEO DIGITAL BLU RAY DVD, em Mostra de cinema de FAMA, MG, com duração de 03 dias, 27 a 29 de julho de 2018, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital – Termo de Referência.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeira dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

2.2. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira. A Prefeitura Municipal de Fama não se responsabiliza por envelopes enviados intempestivos ou enviados ao local errado, bem como envelopes em desconformidade com o solicitado.

2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pela pregoeira.

2.4. Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fama ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5. Os interessados em se **CRENCIAR** deverão apresentar-se na sessão pública do pregão munidos dos seguintes documentos:

a) **Todos os participantes** – documento de identificação **oficial original e cópia**, com foto e validade em todo o território nacional e ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

comprove os poderes do próprio interessado presente ou do outorgante da procuração ou da carta de preposição ou de preposto, dependendo do caso, com forma reconhecida;

b) **Representantes constituídos** – procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, com firma reconhecida;

c) **Prepostos** – carta de preposição ou de preposto que o autorize a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, com firma reconhecida ;

d) Apresentar cópia do comprovante de situação cadastral – Cartão CNPJ atualizado;

2.6. Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.

2.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio na hora da sessão.

2.8 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

2.9. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

2.10. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

2.11. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

2.12. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

III – DAS DECLARAÇÕES

3.1. Instaurada a sessão, os interessados em participar da disputa apresentarão na hora do credenciamento:

a) declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de fatos impeditivos, na forma do art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.250/02, **anexo IV**;

3.2. Em caso de participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a estas equiparadas, a declaração deverá obedecer ao **anexo VII** deste edital, informando sua condição empresarial atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

3.3. Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar as declarações (anexo IV e anexo VII) dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “DECLARAÇÕES”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 com alterações, do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista no item 3.1 “a”;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

4.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;

c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 4.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

V – DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

5.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01, SETOR II, CENTRO, FAMA – MG.
PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018 - PROCESSO nº 042/2018.
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
(DADOS DA EMPRESA)

5.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra **“PROPOSTA”**. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentado deve discriminar as características dos serviços cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, a marca (uma única) e modelo, se for o caso;
- c) uma única cotação de preço, marca e modelo (para cada item);
- d) prazo para a prestação dos serviços será conforme termo de referência nos dias e horários do projeto da Mostra 2018, conforme o recebimento da AF/Nota de Empenho, devendo constar na proposta de preços.

5.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abranja todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se comprometa a efetuar a prestação do serviço no preço, prazo constantes de sua proposta;
- d) que o prazo de validade da proposta seja de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

VI – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

6.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as QUE:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite estabelecido pela administração, após a fase de lances;

c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.3. Após a pregoeira declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.5. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.5. e 6.6. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.10. Poderá a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um tempo entre os lances ofertados.

6.11. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o **menor preço global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

- 6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 6.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão organizadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global.
- 6.14. A pregoeira negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação somente da licitante classificada em primeiro lugar.
- 6.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes presentes.
- 6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 6.20. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta eletrônica, prevalecerão as da proposta impressa, quando for o caso;
- 6.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 6.22. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;
- 6.23. A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.25. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata de registro de preços, será convocada outra licitante, que deverá aceitar nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.18 e 6.19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

6.26. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

6.27. Após a assinatura do contrato pela empresa vencedora da licitação, serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes participantes e não vencedoras do certame.

VII – DA HABILITAÇÃO

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01, SETOR II, CENTRO, FAMA – MG.
PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018 - PROCESSO nº 042/2018.
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(DADOS DA EMPRESA)**

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- c) Contrato Social, ou registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- d) declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no “**Anexo III – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações**”;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, esta do local da sede solicitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual– Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;
- h) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 60 (sessenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

anteriores à data prevista para abertura da presente licitação.

m) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica compatível com o evento descrito neste Termo de referência.

7.2. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.4. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) – ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio – e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

7.5. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às exigências deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado por item à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 9º do Decreto n.º 1.037/2003 com alterações posteriores e decreto n.º 239/2009, devendo ser entregue diretamente à pregoeira.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. Dos atos da pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

9.6. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

9.7. Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Licitações desta Prefeitura.

9.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações.

9.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

X – DAS PENALIDADES

10.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, caso não sejam pagos e nem descontados, serão inscritos em dívida ativa mediante competente processo administrativo, para posterior cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.6. Da Fraude À Licitação. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

XI – DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira no final da sessão e registrada em ata.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

XIII – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.

13.2. O contrato a ser firmado entre o Município e as empresas vencedoras do certame, terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a data de sua assinatura.

Não será possível acrescer ou suprimir os quantitativos estimados, bem como o reajuste de preços e a prorrogação por período superior a 12 meses.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

02.07.03.13.391.0471.4093.33903900 – reduzido 432 – fonte 100

02.07.03.13.391.0471.4093.33903900 – reduzido 432 – fonte 124

XV – DO PAGAMENTO

15.1. O prazo de pagamento será até o (20.º) vigésimo dia após a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal com programação da Tesouraria e recebimento da fiscalização competente.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá constar o (s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

15.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.5. Para liberação do pagamento deverão ser apresentadas as certidões relativas à Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

XVI – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A prestação de serviços de locação deverá ser no Município de Fama – MG, programação constante no projeto.

16.1.1. – Todas as despesas relativas a este contrato serão por conta da contratada.

16.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da prestação, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e b) definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, quando for o caso. A secretaria requisitante nomeará um servidor para fiscalizar a execução do objeto

16.3. O setor requisitante nomeará um servidor responsável para fiscalizar a execução do contrato/ata.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

17.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

17.3. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.5. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

17.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.7. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Fama, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

17.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo De Referencia - Especificação e Quantitativo

Anexo II – Modelo de Proposta padronizada;

Anexo III — Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e Alterações posteriores;

Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos e que preenche as condições de habilitação;

Anexo V - modelo de procuração de credenciamento

Anexo VI – Minuta da ata de registro de preços;

Anexo VII – Recibo de retirada de edital;

Anexo VIII – Modelo de Declaração (Opção pelo Simples).

17.9. O licitante não poderá negar a prestação do serviço objeto deste edital ao argumento de não conseguir realizá-lo. A inadimplência nos serviços poderá provocar o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.11. A licitante vencedora será convocada para receber a Autorização de fornecimento correspondente ao crédito referente aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por e-mail.

17.12. É vedado qualquer reajustamento de preços, do qual integra o contrato, ressalvados os casos de reequilíbrio previstos na legislação vigente.

17.13. Havendo alteração das condições pré-estabelecidas no contrato, poderá ser concedido o reequilíbrio financeiro, desde que devidamente demonstrada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

17.14. Havendo alteração nos preços, devido ao reequilíbrio financeiro, desde que aceito pela Administração, será mantido o percentual de desconto existente entre o preço estimado e o preço ofertado na proposta vencedora, se for o caso.

17.15. A Prefeitura Municipal de Fama reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.16. A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 01, setor II, centro, Fama - MG, pelo telefone (0xx35) 32961263, no horário de 08:00 min às 17h00min ou e-mail: compraslicitacao@fama.mg.gov.br. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei n.º 10.520/2002, os Decretos 1.037/2003 e alterações e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.17. É competente o foro do Município de Paraguaçu para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Fama(MG), 22 de maio de 2018.

Flávia Pizani Junqueira Bertocco

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Julgamento: GLOBAL

1 – OBJETO: prestação de serviços de: locação de equipamento CINEMATOGRÁFICO para projeção de filmes em VIDEO DIGITAL BLU RAY DVD, em Mostra de cinema de FAMA, MG, com duração de 03 dias, 27 a 29 de julho de 2018, conforme descrição detalhada constante neste Termo de Referência.

1.1. **LOCAL:** à beira da represa do lago de Furnas e em frente à Igreja do Sagrado Coração de Jesus e o Coreto da praça no Centro de Fama – MG.

2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

Fama é um município com aproximadamente 2500 habitantes, localizado ao sul de Minas Gerais. Sua história de Villa da Fome a Villa da Fama, por si só já demonstra que Fama está destinada ao sucesso e desenvolvimento.

O povoado surgiu nas terras da fazenda do Capitão Tomás Alves de Figueiredo, que, em 1837, doou uma área de meio alqueire para constituir o patrimônio de uma capela, que foi dedicada ao Sagrado Coração de Jesus.

Devido à localização nas margens do Rio Sapucaí, Fama contava com um porto fluvial que ficava entre os pontos do Arraial de Nossa Senhora da Ajuda das Três Pontas e do Arraial de Nossa Senhora das Dores e São José dos Alfenas. Pelo primeiro registro que se tem do lugar (em torno de 1853) encontra-se o nome de “Porto Vila da Fome”. A partir de 1892, a navegação era feita a com barcos a vapor, que saíam as segundas e quintas-feiras para o porto de Carrito, na em Carmo do Rio Claro, passando e parando pelos portos de Amoras, Campo Verde, Barranco Alto, Azevedo, Correnteza, Águas Verdes, Santa Rosa, Porto Ponte (em Itaci), Tromba e Cerrito.

A Villa da Fome, como se costumava chamar o porto, onde a estrada passava a beira do Rio Sapucaí, tomou de repente, um desenvolvimento considerável. As mercadorias destinadas para o Carmo do Rio Claro, passos, Villa Paraguassu e outros lugares afastados da Estrada de ferro, vinham embarcadas até lá e seguiam seu caminho em carro de boi ou por via fluvial. Abriu-se um hotel e construíram se diversas outras casas. O serviço de barca e a mais recente na época, Companhia de vapores chamaram tantos operários e empregados (entre os quais muitos portugueses) à Villa da Fome que Capitão Tomaz, quando certo dia (meados de 1895) um viajante caçoava desse nome, tinha toda razão de responder indignado: Não senhor, esta aqui é a Villa da Fama.

Em 1900, foi fundada a “Companhia de Navegação Fluvial do Rio Sapucaí”, pelo ministro Manuel Buarque de Macedo e já nos anos de 1924 e 1925, atuavam duas Viações, a “Rede de Viação Sul-Mineira” e a “Viação Fluvial Rio Sapucaí”. Além dessas duas Companhias que prestavam serviços ali, outra também aparece nos registros históricos, sendo essa “Linha Fluvial do Governo do Estado”, no qual cobria um trecho de 160 quilômetros. (FRANCO VIEIRA, Hiansen. Fama, Subsídios para a sua história).

As navegações pelos rios continuaram por muitos anos. Essa linha era feita entre a Vila da Fama a Carmo do Rio Claro, onde passavam em outros portos que ficavam entre essas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

idades. As viagens, além de transportar passageiros, também transportavam mercadorias diversas produzidas nessa região. Com a evolução e o crescimento demográfico, tornou-se necessária a abertura de novos acessos, por via terrestre; assim, a 1 de maio de 1896, foi inaugurada a estação ferroviária de Fama, fazendo parte da Estrada de Ferro.

Com a chegada da Represa em 1963 a cidade antiga foi quase toda submersa, assim como a Estação de Trem, a ponte, os dois laticínios famosos (José Sacksida e Henrique Munhoz) e até a capela. A cidade foi quase toda reconstruída e foi-se criada uma procissão fluvial em homenagem a São Pedro.

Os eventos de Fama são muito famosos, atraindo turistas de todo o Brasil e até internacionais. Atualmente Fama se destaca em Turismo Náutico e estância turística, pois vários moradores das cidades vizinhas de Varginha, Três Pontas, Alfenas e Paraguaçu tem casa de campo à beira do lago no município. A proximidade, principalmente de Alfenas (22 km por asfalto e 15 km por terra) justifica inclusive algumas pessoas morarem em Fama e trabalharem em Alfenas, também chamada de Atenas Sul Mineira e Paraíso dos Pescadores.

A realização da II MOSTRA DE CINEMA DE FAMA que oferecerá programação gratuita de 27 a 29 de julho de 2018 na cidade turística de Fama num local à Beira do Lago de Furnas. Visa fomentar a produção visual, principalmente na região, além de estimular novos talentos e fomentar também o turismo local e regional. O evento valoriza a arte mineira, uma vez que dedica nos três dias de evento, a exibição de curtas metragens mineiras. Mas mais que isso, o evento visa despertar a região para a sétima arte, principalmente fazendo alusão ao nome do município. Na I MOSTRA DE CINEMA DE FAMA, ocorrido em 2017, inauguramos a calçada da FAMA homenageando os artistas regionais e agora os cineastas e homenageados da MOSTRA DE CINEMA.

O local onde será realizado o evento, à beira da represa do lago de Furnas e em frente à Igreja do Sagrado Coração de Jesus e o Coreto da praça, também conta com uma imagem a homenagem a São Pedro, protetor dos pescadores e também guardião da porta do céu.

O local caberá aproximadamente 600 cadeiras, que com paisagem em meio a natureza, receberá um telão 13x7m que ficará posicionado com o fundo para o lago de Furnas, criando uma atmosfera de magia e encantamento que o momento precisa para se tornar um sucesso. Além disso, serão criados ambientes com utilização de materiais recicláveis e de conscientização ambiental, sendo que toda a área do evento é acessível. Uso de lixeiras coleta seletiva, bancos em áreas em comum de material reciclado, utilizando a mão de obra dos artesãos da cidade de Fama. Na parte superior em toda extensão da “sacada” também é possível contemplar as exposições como se fosse um camarote. Desta forma a II MOSTRA DE CINEMA DE FAMA será mais um ponto em Minas Gerais de referência nacional e internacional na divulgação, promoção e exibição de curtas metragens.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Diária	Valor médio unit.	Valor médio total
------	-----------	--------	-------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

1	SISTEMA DE PROJEÇÃO HD 01 PROJETOR DE VÍDEO DIGITAL HD, 8.000 ANSILUMENS CABOS DE SINAL VGA E VÍDEO COMPOSTO PARA EXIBIÇÃO DE LONGAS E CURTAS, COM SUPORTE	3	R\$1.883,33	R\$5.650,00
2	SISTEMA DE PLAYER VIDEO DIGITAL 01 MÓDULO PLAYER PROFISSIONAL, PARA EXIBIÇÃO DE FILMES EM BLU RAY / DVD E MONITOR DE IMAGEM / PREVIEW	3	R\$2.233,33	R\$6.700,00
3	EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA DE SOM 4.1, COM 15000W DE POTÊNCIA 01 PROCESSDOR DE SOM DIGITAL 01 MÓDULO COM PERIFÉRICOS DE AUDIO C/ MESA DE SOM DE 10 CANAIS 08 CAIXAS ACÚSTICAS PARA MÉDIO GRAVE DE 500W 04 CAIXAS ACÚSTICAS SW PARA SUB GRAVES 600W 01 PA COM 3 AMPLIF. DE POTÊNCIA DE 1000W CABEAMENTO DE AUDIO 04 MICROFONES PARA APRESENTAÇÃO CABEAMENTO MIXER DIGITAL POWER DE ENERGIA 110 POWER DE ENERGIA 220 PARA LIGACAO DE TODAS AS CAIXAS IPAD PARA PROGRAMACAO E AJUSTES	3	R\$12.333,33	R\$37.000,00
4	TELA DE CINEMA 01 TELA DE CINEMA DE 12M X 5,5M, TENSIONADA EM ESTRUTURA DE TRELIÇA, COM ALTURA DE 14.00M E LARGURA DE 8M	3	R\$3.500,00	R\$10.500,00
Valor estimado total: R\$ 59.850,0 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)				

4.1. A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.13.391.0471.4093.33903900 – reduzido 432 – fonte 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

02.07.03.13.391.0471.4093.33903900 – reduzido 432 – fonte 124

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A prestação de serviços de locação deverá ser no Município de Fama – MG, programação constante no projeto.

5.1.1. – Todas as despesas relativas a este contrato serão por conta da contratada.

5.2 – É de inteira responsabilidade da contratada a liberação junto ao Corpo de bombeiros e toda a documentação necessária para tal.

5.3 – A contratada deverá tomar toda a precaução necessária para evitar acidentes com a rede elétrica.

6. DURAÇÃO DA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias após o término da prestação do serviço.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 A contratada devera:

7.1.1. Prestar o serviço conforme autorização de fornecimento, obedecendo a qualidade, dias, horários e legislações pertinentes.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Fama, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta à Prefeitura Municipal de Fama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referencia;

7.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

7.1.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços imediatamente.

7.1.8. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

7.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Contratante** na prestação dos serviços.

7.2. O MUNICÍPIO DEVERÁ:

7.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contrato;

7.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato, fornecendo ainda, o projeto da II Mostra de Cinema.

7.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8- DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O prazo de pagamento será até o 20.º (vigésimo) dia após a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal com programação da Tesouraria.

8.1.2 A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

8.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

8.1.4. Para liberação do pagamento deverão ser apresentadas as certidões relativas à Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços a multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

9.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde de Fama poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração da Prefeitura de Fama e do Fundo Municipal de Saúde de Fama;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

- B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços;
- C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Fama, pelo prazo de até cinco (05) anos;
- D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- E) o valor da multa aplicada deveser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Fama, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimativo total anual total para a contratação é de R\$ 59.850,0 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais). Os valores atribuídos ao certame foram buscados em pesquisas de mercado.

Justifica-se que, a regularidade e a real necessidade dos quantitativos são baseadas na demanda do município.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1 No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração, será considerado a adjudicação por MENOR PREÇO GLOBAL, elegendo a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo sistema de registro preços, autorizado pelos decretos municipais.

Flávia Pizani Junqueira Bertocco
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG

Prezados Senhores, Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para:

1 – OBJETO: prestação de serviços de: locação de equipamento CINEMATOGRAFICO para projeção de filmes em VIDEO DIGITAL BLU RAY DVD, em Mostra de cinema de FAMA, MG, com duração de 03 dias, 27 a 29 de julho de 2018, conforme descrição detalhada constante neste Termo de Referência.

1.2. **LOCAL:** à beira da represa do lago de Furnas e em frente à Igreja do Sagrado Coração de Jesus e o Coreto da praça no Centro de Fama – MG.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO:

Item	Descrição	Diária	Valor unit.	Valor total
1	SISTEMA DE PROJEÇÃO HD 01 PROJETOR DE VÍDEO DIGITAL HD, 8.000 ANSILUMENS CABOS DE SINAL VGA E VÍDEO COMPOSTO PARA EXIBIÇÃO DE LONGAS E CURTAS, COM SUPORTE	3		
2	SISTEMA DE PLAYER VIDEO DIGITAL 01 MÓDULO PLAYER PROFISSIONAL, PARA EXIBIÇÃO DE FILMES EM BLU RAY / DVD E MONITOR DE IMAGEM / PREVIEW	3		
3	EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO SISTEMA DE SOM 4.1, COM 15000W DE POTÊNCIA 01 PROCESSADOR DE SOM DIGITAL 01 MÓDULO COM PERIFÉRICOS DE AUDIO C/ MESA DE SOM DE 10 CANAIS 08 CAIXAS ACÚSTICAS PARA MÉDIO GRAVE DE 500W 04 CAIXAS ACÚSTICAS SW PARA SUB GRAVES 600W 01 PA COM 3 AMPLIF. DE POTÊNCIA DE 1000W CABEAMENTO DE AUDIO 04 MICROFONES PARA APRESENTAÇÃO	3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

	CABEAMENTO MIXER DIGITAL POWER DE ENERGIA 110 POWER DE ENERGIA 220 PARA LIGACAO DE TODAS AS CAIXAS IPAD PARA PROGRAMACAO E AJUSTES			
4	TELA DE CINEMA 01 TELA DE CINEMA DE 12M X 5,5M, TENSIONADA EM ESTRUTURA DE TRELIÇA, COM ALTURA DE 14.00M E LARGURA DE 8M	3		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (número e extenso)				

A prestação de serviços de locação deverá ser no Município de Fama – MG, 3 programação constante no projeto.

Todas as despesas necessárias para a prestação de serviços objeto desta proposta serão por conta desta empresa.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com documentação, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato e efetuar a prestação de serviço no prazo e condições determinados no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(LOCAL), _____ DE _____ DE 2018.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ANEXO “III” - Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações”.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018.

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002,
que

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº 027/2018 da Prefeitura Municipal de Fama, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ANEXO V - CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Fama, MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, **modalidade Pregão Presencial nº 027/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE FAMA - MG

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de FAMA e do outro a empresa.....O MUNICÍPIO DE FAMA, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº1, Centro, FAMA – MG., inscrita no CNPJ-18.243.253/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. *OSMAIR LEAL DOS REIS*, brasileiro, casado, portador do RG/M-x.xxx.xxx SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xx, Centro, FAMA - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresaCNPJ.....representada pelo Sr, brasileiro, portador do CPF, RG M- , CREA Nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 004/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto para a prestação de serviços de: locação de equipamento CINEMATOGRAFICO para projeção de filmes em VIDEO DIGITAL BLU RAY DVD, em Mostra de cinema de FAMA, MG, com duração de 03 dias, 27 a 29 de julho de 2018, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência.

1.2 – É parte deste contrato a cópia da proposta de preços.

2. – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços de locação deverá ser no Município de Fama – MG, programação constante no projeto.

2.1.1. – Todas as despesas relativas a este contrato serão por conta da contratada.

2.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da prestação, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e b) definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

qualidade e conseqüente aceitação, quando for o caso. A secretaria requisitante nomeará um servidor para fiscalizar a execução do objeto

3. – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1 - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de acordo com as datas da programação, e o contrato terá a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei 8.666/93

4. – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ (), valor bruto, a serem pagos após a prestação do serviço até o 20.º (vigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

4.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada;

4.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.6. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos hábeis a necessidade de recomposição.

5. – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 004/2017, cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de FAMA-MG.

7 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.5 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer,

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7– Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.2 – Do CONTRATADO:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3 – Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

- 8.2.5-Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município.
- 8.2.6-Permitir a fiscalização e informar ao Gabinete do Prefeito, de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- 8.2.7-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- 8.2.8-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 8.2.9-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.2.10-Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.2.11-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

- 9.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;
- 9.2 - A multa prevista no item 17.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, alínea “b”;
- 9.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s) as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 9.4 - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 9.5 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
- 9.6 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Realização de eventos e festividades 02.04.01.23695.0705. 4.044 33903900 - reduzido 201

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos será fiscalizado pelo Gabinete do Prefeito, através de seu assessor, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

u121 - Fica eleito o foro da comarca de Paraguaçu - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FAMA, MG, de de 2018.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ N° 18.243.253/0001-51

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2018

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ N.º _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Compras e Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do E-mail: licitacao@fama.mg.gov.br ou fone/fax: (0xx35) 3296-1263.

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO PELO SIMPLES)

_____, com sede a _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Portaria MF nº377, de 04 de outubro de 1999, que:

I- se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/0122006, e

II – o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1, da Lei 8.137/1990).

Dada: _____

Nome:
CPF:
Administrador